



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Quarta-feira, 06 de julho de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

LICENÇAS SIMPLIFICADAS

LICENÇA SIMPLIFICADA

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de São José dos Espinharas, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos e demais legislações vigentes sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Simplificada a MONTESE ENERGY LTDA, Estrada do Aviário, 40 - Galpão 6 - Xerém, Duque de Caxias, CEP: 25.250-597, CNPJ: 26.954.403/0001-63 e a empresa FOTON SOLAR LTDA, Rua Quintino Bocaiúva, 625 - Sala 9 - João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.040-320, CNPJ: 35.672.192/0001-67 para localização, implantação e Operação de geração de energia solar fotovoltaica, porte pequeno, potencial poluidor pequeno, classe 1, empreendimento em localização, com P.A. (Ponto de amarração) nas coordenadas - Latitude 6° 50 '03.9`` S e Longitude 37° 21' 04.8`` O. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – Executar todas as medidas mencionadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS aprovado, para as etapas de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Prazo: durante a execução das atividades:

II – Realizar as ações de educação ambiental interna e externa, conforme metodologia descrita no Plano de Educação Ambiental, apresentando relatório das atividades, contendo registro fotográfico e lista de presença.

Prazo: 180 dias:

III – Apresentar relatório técnico acerca da execução do PRAD, conforme cronograma apresentado.

Prazo: 180 dias:

IV – Apresentar Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Prazo: 30 dias:

V – Apresentar comprovação (ficha de controle de EPI, devidamente assinado pelo funcionário) do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para todos os colaboradores.

Prazo: 15 dias após o início das atividades:

VI – Apresentar comprovação (lista de presença, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre o uso correto do EPI, primeiros socorros, combate a incêndio e levantamento manual de carga/peso.

Prazo: 30 dias após o início das atividades:

VII – Deverá ser fixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, placas ou cartazes, contendo telefones de emergência, tais como: do corpo de bombeiros, hospital, médico e pronto socorro mais próximos e outras informações relevantes.

Prazo: Antes do início das atividades:

VIII – Todo o empreendimento deve estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente.

Prazo: Durante a vigência da Licença:

IX – Manter cópia desta licença em local visível na empresa.

X – O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta licença de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

São José de Espinharas/PB, 06 de julho de 2022.

ALUÍSO ALVES DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LICENÇA SIMPLIFICADA

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de São José dos Espinharas, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos e demais legislações vigentes sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Simplificada a MONTESE ENERGY LTDA, Estrada do Aviário, 40 - Galpão 6 - Xerém, Duque de Caxias, CEP: 25.250-597, CNPJ: 26.954.403/0001-63 e a empresa FOTON SOLAR LTDA, Rua Quintino Bocaiúva, 625 - Sala 9 - João Pessoa, Paraíba, CEP 58040-320, CNPJ: 35.672.192/0001-67 para localização, implantação e Operação de geração de energia solar fotovoltaica, porte pequeno, potencial poluidor pequeno, classe 1, empreendimento em localização, com P.A. (Ponto de amarração) nas coordenadas - Latitude 6° 47' 33.3`` S e Longitude 37° 29' 43" O. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – Executar todas as medidas mencionadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS aprovado, para as etapas de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Prazo: durante a execução das atividades:

II – Realizar as ações de educação ambiental interna e externa, conforme metodologia descrita no Plano de Educação Ambiental, apresentando relatório das atividades, contendo registro fotográfico e lista de presença.

Prazo: 180 dias:

III – Apresentar relatório técnico acerca da execução do PRAD, conforme cronograma apresentado.

Prazo: 180 dias:

IV – Apresentar Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Prazo: 30 dias:

V – Apresentar comprovação (ficha de controle de EPI, devidamente assinado pelo funcionário) do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para todos os colaboradores.

Prazo: 15 dias após o início das atividades:

VI – Apresentar comprovação (lista de presença, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre o uso correto do EPI, primeiros socorros, combate a incêndio e levantamento manual de carga/peso.

Prazo: 30 dias após o início das atividades:

VII – Deverá ser fixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, placas ou cartazes, contendo telefones de emergência, tais como: do corpo de bombeiros, hospital, médico e pronto socorro mais próximos e outras informações relevantes.

Prazo: Antes do início das atividades:

VIII – Todo o empreendimento deve estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente.

Prazo: Durante a vigência da Licença:

IX – Manter cópia desta licença em local visível na empresa.

X – O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta licença de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

São José de Espinharas/PB, 06 de julho de 2022.

ALUÍSO ALVES DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos